

**LEI Nº 2.260, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Orçamento Programa do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1996, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais).

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no Anexo nº 1 da Portaria SOF/SEPLAN nº 06, de 09/06/82, atualizada pela Portaria SOF nº 37 de 02/08/89, e de acordo com o seguinte desdobramento:

		R\$	R\$ 1,00
<b>4</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>10.880.000,00</b>
1.1	Receita Tributária	600.000,00	
1.2	Receita Patrimonial	158.000,00	
1.3	Receita Industrial	20.000,00	
1.4	Transferências Correntes	9.720.000,00	
1.5	Receitas Diversas	382.000,00	
<b>2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>1.420.000,00</b>
2.1	Alienação de Bens	350.000,00	
2.2	Transferências de Capital	1.070.000,00	
	<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>12.300.000,00</b>	<b>12.300.000,00</b>

**Art. 3º** A Despesa será realizada na forma especificada no Adendo I à Portaria SOF nº 008 de 04/02/85, conforme desdobramento a seguir:

**I - DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO**

		R\$ 1,00
01	Câmara Municipal	575.940,00
02	Procuradoria Geral	46.000,00
03	Gabinete do Prefeito	1.643.000,00
04	Sec. Municipal de Administração	659.060,00
05	Sec. Municipal de Finanças	437.000,00
06	Sec. Municipal de Obras e Urbanismo	3.733.000,00
07	Sec. Municipal de Educação, Cult. e Turismo	2.951.000,00
08	Sec. Munic. Saúde e Assistência Social	1.590.000,00
09	Sec. Municipal Agricultura e Meio Ambiente	665.000,00
	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>12.300.000,00</b>

**Art. 4º** A despesa será realizada segundo discriminação dos Quadros “Natureza da Despesa” e “Programa de Trabalho”, como seguinte desdobramento sintético por funções de Governo:

## II—DESPESAS POR FUNÇÕES DD GOVERNO

		R\$ 1,00
01	Legislativa	538.140,00
03	Administração e Planejamento	2.195.060,00
04	Agricultura	525.000,00
05	Comunicações	235.000,00
08	Educação e Cultura	2.771.000,00
09	Energia e Recursos Minerais	10.000,00
10	Habitação e Urbanismo	2.293.000,00
11	Indústria, Comércio e Serviços	160.000,00
13	Saúde e Saneamento	1.125.000,00
15	Assistência e Previdência	1.007.800,00
16	Transporte	1.440.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>12.300.000,00</b>

**Art. 5º** A execução do presente Orçamento obedecerá às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** O Orçamento da Câmara Municipal será movimentado pelo órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º** Integram a presente Lei, os orçamentos dos seguintes Fundos Especiais: Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal do Bem Estar Social e Fundo Municipal de Proteção Ambiental.

**Art. 8º** No curso do exercício, fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a Constituição Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município, combinadas com a Lei Federal nº 4.320/64 a:

I—Abrir créditos suplementares que forem necessários, utilizando-se dos recursos de que trata o Art. 43, § 1º e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320, limitados a 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, extensivo ao Poder Legislativo Municipal;

II—Realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita junto a Instituições Bancárias e Financeiras públicas e privadas, a fim de poder atender a insuficiência de caixa do Tesouro Municipal, podendo oferecer como garantias necessárias, parcelas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ou outra fonte de Receita;

III—Movimentar as dotações destinadas a diversas unidades orçamentárias, transpondo, redistribuindo e alterando parcelas de uma para outra, quando necessário, nos termos do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e seis (01/01/96), revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 27 de dezembro de 1995.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu**  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.